



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)**

Inclua-se artigo à MPV nº 1.326, de 2025, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. XX O artigo 38 da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.

Parágrafo único. Nas mesmas condições do caput, o militar contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina, em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus beneficiários a pensão militar correspondente, conforme as condições do art. 37 desta lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, visa acrescentar o art. 32-A à [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), para estabelecer a criação de Fundações de saúde para cuidar da saúde dos militares do Distrito Federal.

Esta proposta não implica aumento de despesas para a União, uma vez que a implementação das entidades depende de regulamentação específica. Além disso, busca promover a eficiência e a economia no uso de recursos públicos empregados anualmente na assistência à saúde de militares e seus dependentes.

Diante do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando o seu acatamento.



LexEdit
* C D 2 5 7 6 3 5 8 2 4 6 0 *

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257635824600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

